



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de America Dourada**

segunda-feira, 11 de março de 2013

Ano I - Edição nº 00021

## **Prefeitura Municipal de America Dourada publica**



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

[www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
574FBCFCFB5A413406FEA42789B47332

# Prefeitura Municipal de America Dourada

## SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 331/2013 - Autoriza o poder executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de Parcelamento e quitação de débitos com a empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - Embasa, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 331/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de América Dourada, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de América Dourada/Ba, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 22 (vinte e dois) meses, nos termos do art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art.21, §6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juro e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento a até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

América Dourada/Ba, 1º de março de 2013.

  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal

